

**ESTATUTO SOCIAL DA UNIPSIKO DE SÃO PAULO – COOPERATIVA DE SAÚDE E DE TRABALHO EM PSICOLOGIA - UNIPSIKO.**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL.**

**Art. 1º - A UNIPSIKO DE SÃO PAULO – COOPERATIVA DE SAÚDE E DE TRABALHO EM PSICOLOGIA - UNIPSIKO** é uma organização sem finalidade lucrativa e é de responsabilidade limitada; rege-se por este Estatuto e pelas disposições legais em vigor, tendo:

- A. Sede e Administração na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, nº 878 – 8º andar – conjunto 82 – Bela Vista.
- B. Foro Jurídico na Comarca de São Paulo;
- C. A área de ação com abrangência em todo território Nacional e Internacional;
- D. A área para efeito de admissão de associados com abrangência na Cidade de São Paulo, Região Metropolitana de São Paulo e outras regiões, respeitando o disposto na Lei 5.764/71.
- E. Prazo de duração indeterminado;
- F. Ano Social coincidindo com o ano civil, iniciando em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro.

**CAPÍTULO II**

**DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º -** A cooperativa terá por objetivo a atuação na reabilitação física e psicológica e de desenvolvimento de recursos humanos, congregando profissionais das áreas de: psicologia, fonoaudiologia, serviço social, psicopedagogia, terapia ocupacional e fisioterapia, para sua defesa econômico-social, proporcionando-lhes condições para o exercício de suas atividades e aprimoramento das respectivas disciplinas no âmbito: clínico, educacional, organizacional, hospitalar e outras atividades correlatas às áreas de formação dos respectivos profissionais.

§ 1º - No cumprimento de suas atividades, a cooperativa poderá assinar em nome de seus cooperados, contratos para a execução de serviços, com pessoas jurídicas de direito público ou privado, convencionando a prestação de serviços correlatos às respectivas áreas de atuação.

§ 2º - Poderá, também em nome de seus cooperados, assinar contratos com pessoas físicas, instituindo planos de assistência familiar ou pessoal.

§ 3º - Nos contratos celebrados, a cooperativa representará os cooperados coletivamente, agindo como sua mandatária.

§ 4º - Os cooperados executarão os serviços que lhes forem concedidos pela cooperativa, exclusivamente nos seus estabelecimentos individuais ou naqueles contemplados dentro dos contratos firmados de acordo com o §1º, do artigo 2º, deste Estatuto, observando o princípio da livre oportunidade para



1

todos os cooperados, além de observar estritamente o Código de Ética Profissional de cada área de atuação.

§ 5º - A cooperativa poderá fornecer ou alugar livros, testes, materiais e equipamentos aos seus associados, bem como, através deles, dar cursos sobre assuntos correlatos às áreas de formação dos cooperados, proferir palestras e assemelhados.

§ 6º - A cooperativa promoverá assistência aos cooperados e seus dependentes, bem como aos empregados da cooperativa, promovendo atividades, dentro das possibilidades técnicas e operacionais, que forem estabelecidas na forma artigo 59 deste Estatuto.

§ 7º - Promoverá, ainda, a educação cooperativista dos cooperados e participará das campanhas de expansão do cooperativismo e de modernização de suas técnicas.

§ 8º - Poderá, também, ter um segmento voltado para bens de consumo ligado ao objetivo da sociedade, e repasse (venda) exclusivo a cooperados, após ser orçado e aprovado pelos mesmos.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS COOPERADOS**

**Art. 3º** - Poderá cooperar-se todo profissional que se enquadre em qualquer uma das atividades descritas no "caput" do artigo 2º, deste Estatuto, que tendo livre disposição de sua pessoa e bens, concorde com o presente e, exerça sua atividade profissional conforme definido no artigo 1º, letras C e D deste Estatuto.

§ 1º - Para cooperar-se o candidato, deverá preencher proposta de adesão e participar de palestra ou curso sobre cooperativismo.

§ 2º - A admissão de novos cooperados será deferida ou indeferida, considerando-se a demanda nas regiões solicitadas e o número de cooperados já estabelecidos na mesma.

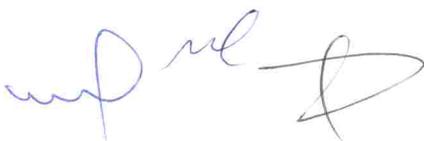
**Art. 4º** - O número de cooperados será ilimitado quanto ao máximo não podendo, entretanto, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

**Art. 5º** - Cumprido o que dispõe o Art. 3º e parágrafos, deste Estatuto, bem como o disposto no Regimento Interno, o cooperado adquire todos os direitos e assume as obrigações decorrentes de Lei, deste Estatuto e de deliberações tomadas pela cooperativa.

**Parágrafo Único** - Fica impedido de votar e ser votado nas Assembléias Gerais, o cooperado que:

A. Tenha sido admitido depois de convocada a Assembléia Geral.

B. Seja ou tenha se tornado empregado da cooperativa até a Assembléia Geral que aprovar as contas do ano social em que tenha deixado as suas funções.



C. Não esteja em pleno gozo de seus direitos sociais.

**Art. 6º** - São direitos do cooperado:

- A. Participar de todas as atividades que constituam objetivo da cooperativa, recebendo pelos seus serviços e, com ela operando, de acordo com as normas estatutárias e regimentais;
- B. Votar e ser votado para cargos sociais, sem restrições de qualquer natureza, exceto as legais e/ou estatutárias e regimentais;
- C. Solicitar esclarecimentos sobre as atividades da cooperativa podendo ainda, dentro do mês que anteceder a Assembléia Geral Ordinária, consultar o Balanço Geral e livros contábeis na sede social, sob a supervisão de um Diretor designado.
- D. Demitir-se unicamente a seu pedido.
- E. Receber, proporcionalmente de acordo com as operações realizadas junto a cooperativa, as sobras apuradas no Balanço, se assim for definido em assembléia.

**Art. 7º** - São obrigações do cooperado:

- A. Executar em estabelecimentos individuais ou naqueles contemplados dentro dos contratos firmados, de acordo com §1º do artigo 2º deste Estatuto, os serviços que lhe forem concedidos pela cooperativa, conforme normas estabelecidas no Regimento Interno.
- B. Subscrever e integralizar quotas-parte de capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que lhe forem estabelecidos;
- C. Prestar à cooperativa os esclarecimentos que lhe forem solicitados sobre os serviços prestados em nome desta;
- D. Cumprir as disposições Legais, Estatutárias, Regimentais e, Deliberações tomadas pela cooperativa, além de observar fielmente as disposições do Código de Ética Profissional;
- E. Zelar pelo patrimônio moral e material da cooperativa, preservando a imagem da organização perante aos cooperados, congêneres e usuários, tanto pessoa física como jurídica;
- F. O não cumprimento dos itens acima acarretará, a eliminação do cooperado, de acordo com os artigos 34 e 35 da Lei 5764/71, sempre após deliberação da diretoria e/ou assembléia geral.
- G. Pagar, proporcionalmente de acordo com as operações realizadas junto a cooperativa, as perdas apuradas no Balanço, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las.

**Parágrafo Único** - A responsabilidade do cooperado demitido, excluído ou eliminado, somente termina na data da aprovação, por Assembléia Geral Ordinária, do Balanço de contas do ano em que ocorreu a saída; sendo de sua responsabilidade os valores apurados no Balanço.

**Art. 8º** - A responsabilidade do cooperado é limitada, sendo que o mesmo responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-parte de capital que integralizou e, o montante das perdas que lhe caiba, de forma proporcional de acordo com as operações realizadas

junto a cooperativa, perdurando esta responsabilidade até quando forem aprovadas, pela Assembléia Geral, as contas do exercício em que se deu à retirada.

**Parágrafo Único** - A responsabilidade do cooperado para com terceiros, como membro da sociedade, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da cooperativa.

**Art. 9º** - As obrigações do cooperado falecido, contraídas com a cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado em face de terceiros, passam aos herdeiros.

### **DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS**

**Art. 10** - A demissão do cooperado, não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente, por escrito, mediante protocolo, sendo por ele levada ao conhecimento da Diretoria, em sua primeira reunião e averbada no Livro de Matrícula mediante termo assinado pelo Presidente.

**Art. 11** - Além dos motivos de direito, a Diretoria poderá eliminar o cooperado que:

A. Venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à cooperativa ou que colida com seus objetivos;

B. Relaciona-se com o usuário da cooperativa: cobrando honorários além da tabela aprovada pela Diretoria; recusando-se a atendê-lo ou, repassando sistematicamente o atendimento a outro psicólogo, associado ou não; ou, utilizando-o para apropriar-se de recursos da cooperativa, por meio do recebimento indevido de honorários que caibam exclusivamente à Cooperativa;

C. Deixar reiteradamente, de cumprir dispositivo Legais, Estatutários, Regimentais e deliberações tomadas pelos órgãos da cooperativa;

**Parágrafo Único** – A comprovação dos casos que se refere à letra “B” deste artigo será estabelecida em Resolução baixada pela Diretoria, que poderá criar comissões especiais para averiguar as infrações ou irregularidades.

**Art. 12** - A eliminação será decidida pela Diretoria e, o que a ocasionou deverá constar do termo, assinado pelo presidente, lavrado no Livro de Matrículas.

§ 1º - Cópia autêntica do Termo de Eliminação será remetida ao cooperado, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento dentro do prazo de 30 (trinta) dias da decisão.

§ 2º - O cooperado eliminado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação interpor recurso suspensivo para a primeira Assembléia Geral.

**Art. 13** - Será excluído o cooperado por sua morte, incapacidade civil não suprida ou por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso e permanência.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO CAPITAL SOCIAL**



**Art. 14** - O capital da cooperativa é ilimitado quanto ao máximo variando conforme o número de quotas-parte subscritas, não podendo, entretanto, ser inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§ 1º - O capital é dividido em quotas-parte no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma.

§ 2º - A quota-parte é indivisível e intransferível, a não-cooperado, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia e, todo seu movimento de subscrição, realização, transferência e restituição, será sempre escriturado no Livro de Matrícula.

§ 3º - As quotas-parte, depois de integralizadas, poderão ser transferidas entre os cooperados, mediante autorização da Assembléia Geral e o pagamento da taxa de 5% (cinco por cento) sobre o seu valor para a cooperativa, que os reverterá em prol da mesma, visando cumprir a sua finalidade social.

**Art. 15** - O cooperado obriga-se a subscrever, no mínimo, 50 (cinquenta) quotas-parte de capital e no máximo, tantas quantas cujo valor não exceda a 1/3 (um terço) do total subscrito.

**Parágrafo Único** – A Assembléia Geral Ordinária poderá deliberar sobre o número mínimo de quotas a ser subscrito em cada exercício social.

**Art. 16** - O cooperado integralizará suas quotas-parte de uma só vez.

**Parágrafo Único** – A cooperativa poderá reter as sobras líquidas para cobertura de prestações vencidas, de cooperados que venham a se atrasar ou deixar de integralizar suas quotas-parte.

**Art. 17** - As restituições do capital e, das sobras líquidas, nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, será feita após aprovação do Balanço do ano em que o cooperado deixar de fazer parte da cooperativa;

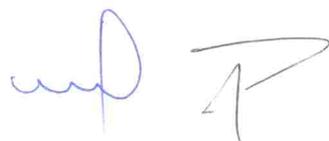
**Parágrafo Único** – Ocorrendo demissão, eliminação ou exclusão de cooperado, a devolução do capital poderá ser feita de forma parcelada, de modo a não afetar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS**

**Art. 18** - A Assembléia Geral dos cooperados, poderá ser Ordinária ou Extraordinária, sendo o órgão supremo da cooperativa e vincula a todos, mesmo os ausentes e discordantes, tendo poderes, dentro dos limites Legais, Estatutários e Regimentais, para tomar toda e qualquer decisão de interesse geral.

**Art. 19** - A Assembléia Geral será habitualmente convocada pelo Presidente, sendo por ele presidida.



§ 1º - 1/5 (um quinto) dos cooperados, em condições de votar, podem requerer ao Presidente a sua convocação e, em caso de recusa, convocá-las por eles próprios.

§ 2º - O Conselho Fiscal poderá convocá-la se ocorrerem motivos graves e/ou urgentes.

**Art. 20** - As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação. Não havendo quorum de instalação, no horário estabelecido, será realizada em segunda convocação, após o intervalo de uma hora e de mais uma hora para a terceira convocação.

§ 1º - Na Assembléia Geral em que houver eleição, será obedecido o prazo determinado no artigo 33 deste Estatuto.

§ 2º - As três convocações poderão constar de um único Edital, desde que nele fiquem expressos os prazos para cada uma delas.

**Art. 21** - Não havendo quorum para a instalação da Assembléia Geral convocada nos termos do artigo anterior, será feita uma nova série de convocações, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Parágrafo Único** – Na hipótese de reconvocação da assembléia por falta de quorum, e persistindo tal situação, será presumida a intenção de dissolver a cooperativa, fato que demandará adoção de medidas legais para sua dissolução.

**Art. 22** - O Edital de Convocação da Assembléia Geral deverá conter:

- A. Denominação da cooperativa, seguida da expressão “Convocação de Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária”;
- B. O dia e hora da reunião, de cada convocação, assim como o local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- C. Seqüência numérica da convocação;
- D. A Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- E. O número de cooperados existentes na data da expedição, para efeito de cálculo do quorum de instalação;
- F. A assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - No caso da convocação ser feita por cooperados, o Edital será assinado, no mínimo, pelos 04 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitaram.

§ 2º - O Edital de Convocação será fixado em locais visíveis nas principais dependências da cooperativa, publicado em jornal de grande circulação local e comunicado por circular ao cooperado, inclusive, por e-mail.

**Art. 23** - O quorum mínimo para instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

- A. 2/3 (dois terços) dos cooperados em condições de votar, na primeira convocação;
- B. Metade e mais um na segunda;



6

C. Mínimo de 10 (dez) na terceira;

**Parágrafo Único** - O número de cooperados presentes, em cada convocação será comprovado pelas assinaturas apostas no Livro de Presenças às Assembléias Gerais.

**Art. 24** - Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado por secretário por ele convidado.

**Parágrafo Único** - Nas Assembléias Gerais que não forem convocadas pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por cooperado escolhido na ocasião.

**Art. 25** - Os ocupantes de cargos sociais, bem como os cooperados não poderão votar nas decisões que a eles se refiram, de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestações de contas e fixação de honorários, mas não ficam privados de tomar partes nos debates.

**Art. 26** - Na Assembléia Geral em que for discutido o Balanço e a prestação de contas, o Presidente, logo após a leitura do relatório da Diretoria, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um cooperado para dirigir os debates e votação da matéria.

**Parágrafo Único** - Transmitida à direção dos trabalhos, o Presidente deixará a mesa, permanecendo no plenário à disposição da Assembléia Geral para os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

**Art. 27** - As Deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem direta e imediata relação.

§ 1º - Habitualmente a votação será a descoberto, levantando-se os que aprovam, mas a Assembléia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se, então, às normas usuais.

§ 2º - O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada em livros próprio, lidos, aprovados e assinada no final dos trabalhos pelo Presidente, pelo Secretário e por todos aqueles que o queiram fazer.

§ 3º - As decisões das Assembléias Gerais serão tomadas pelo voto pessoal, tendo cada cooperado direito a um voto.

§ 4º - Não será admitida a representação por qualquer meio, exceto para os casos previstos no parágrafo 1º do artigo 42 da Lei 5.764/71.

## ÓRGÃOS SOCIAIS

### DAS ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

**Art. 28** - A Assembléia Geral Ordinária reúne-se obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 03 (três) meses seguintes ao encerramento do exercício social, cabendo-lhe especialmente:



- A. Deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior compreendendo o relatório da Diretoria, o Balanço e o demonstrativo da conta sobras e perdas e o parecer do Conselho Fiscal;
- B. Dar destino às sobras e repartir as perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para a cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os Fundos Obrigatórios;
- C. Eleger ou reeleger os ocupantes de cargos sociais;
- D. Deliberar sobre os planos de trabalhos formulados pela Diretoria para o ano entrante e sobre quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os de competência da Assembléia Geral Extraordinária.
- E. Fixar os honorários da Diretoria e "jetons" dos membros do Conselho Fiscal, de acordo com o tempo à disposição na cooperativa, equivalente à prática de atos cooperativos.

**Parágrafo Único** - As deliberações da Assembléia Geral Ordinária serão tomadas pela maioria simples de votos, observando o que dispõe o artigo 27.º, § 3.º, deste Estatuto.

**Art. 29** - A aprovação do Balanço, das contas e, do Relatório da Diretoria desonera os seus integrantes, da responsabilidade para com a cooperativa, salvo por erro, dolo ou fraude.

### **DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**Art. 30** - A Assembléia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário e tem poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da cooperativa, desde que constem do Edital de Convocação.

**§ 1º** - É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:

- A. Reforma do Estatuto Social;
- B. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- C. Mudança de objetivo;
- D. Dissolução voluntária da cooperativa e nomeação de liquidante;
- E. Contas do liquidante.

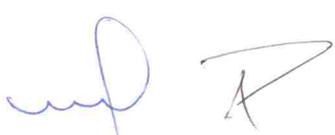
**§ 2º** - São necessários, atendido o que dispõe o artigo 27, § 3º, deste Estatuto, os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

### **CAPÍTULO VI**

### **DAS ELEIÇÕES**

**Art. 31** - As eleições para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas, usualmente, na Assembléia Geral Ordinária, no ano em que os mandatos se findarem.

**Art. 32** - A votação será nominal, a descoberto, mas a Assembléia Geral poderá optar pelo voto secreto.



**Parágrafo Único:** Em caso de inscrição de uma única chapa poderá ser adotado o sistema de aclamação.

**Art. 33** - O Edital de Convocação das Assembléias Gerais em que houver eleição para Diretoria e/ou Conselho Fiscal, será publicado, em jornal de grande circulação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo encaminhado posteriormente circular aos cooperados, bem como serão afixadas cópias dos editais nas dependências comumente freqüentadas pelos cooperados, exceto nos casos previstos no artigo 39, § único, da Lei 5764/71.

**Art. 34** - Somente será aceita inscrição de chapa que compreenda a totalidade dos cargos em disputa.

**Art. 35** - A cooperativa aceitará a inscrição de chapas até 20 (vinte) dias antes da realização da Assembléia Geral, prazo este improrrogável.

**Parágrafo Único** - A inscrição será requerida, por escrito, ao Presidente, pelo cooperado que encabeçar a chapa, devendo o requerimento ser entregue na secretaria da cooperativa, mediante protocolo e no horário de funcionamento desta.

**Art. 36** - As chapas deverão conter, obrigatoriamente a relação nominal dos cooperados que a integram, com os respectivos cargos a que concorrem, devendo os concorrentes firmar os seguintes documentos:

A. Declaração de que não é pessoa impedida por lei ou condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, nos termos do artigo 51º, da Lei 5.764 de 16.12.1971;

B. Declaração de bens;

C. Declaração de que não é parente, até segundo grau, em linha reta ou colateral, de quaisquer outros concorrentes na mesma chapa.

**Art. 37**- Não será permitido o registro de candidatos, embora para cargos diferentes, em mais de uma chapa ou para mais de um cargo na mesma chapa.

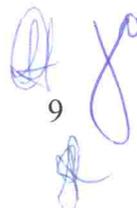
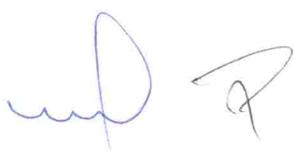
**Art. 38** - Se a votação for secreta será adotado, para cada chapa, uma cédula onde consta a relação nominal de todos os candidatos e os cargos a que concorrem.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA DIRETORIA**

**Art. 39** - A cooperativa será administrada por uma Diretoria composta de 03 (três) membros, todos cooperados, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, e um Diretor Administrativo/Financeiro.

**§ 1º** - Os componentes da Diretoria terão mandato de 04 (quatro) anos, sendo obrigatório ao término de cada mandato a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus componentes.



§ 2º - O mandato dos membros da Diretoria inicia-se com a sua posse nos respectivos cargos.

§ 3º - A diretoria rege-se pelas seguintes normas:

A. Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário por convocação do Presidente, da maioria da Diretoria ou por solicitação do Conselho Fiscal.

B. Deliberar validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples dos votos, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate.

C. As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, aprovadas e assinadas.

**Art. 40** - Nos impedimentos por prazos de até 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, sendo auxiliado pelo Diretor Administrativo/Financeiro que, permanecer em seu cargo, cumprindo além das suas atribuições outras atividades, conforme as necessidades da cooperativa.

**Art. 41** - Nos impedimentos por prazos de até 90 (noventa) dias do Vice-Presidente, o seu cargo permanecerá vago, cabendo ao Presidente a execução de suas tarefas, sendo auxiliado pelo Diretor Administrativo/Financeiro que, permanecer em seu cargo, cumprindo além das suas atribuições outras atividades, conforme as necessidades da cooperativa.

**Art. 42** - Nos impedimentos por prazos de até 90 (noventa) dias do Diretor Administrativo/Financeiro, o seu cargo permanecerá vago, cabendo ao Vice-Presidente a execução de suas tarefas, sendo auxiliado pelo Presidente que, permanecerá em seu cargo, cumprindo além das suas atribuições outras atividades, conforme as necessidades da cooperativa.

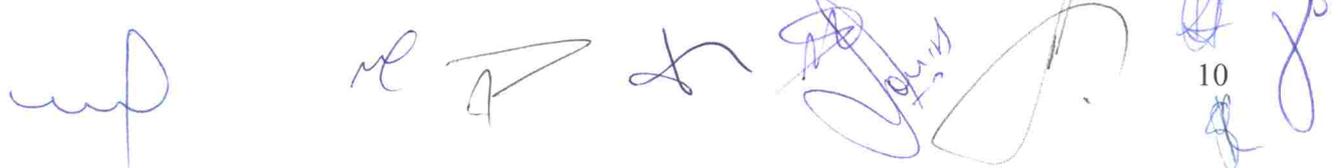
**Art. 43** - Nos impedimentos injustificados, superiores a 90 (noventa) dias, de qualquer dos membros da Diretoria, ou se ficarem vagos por qualquer tempo, injustificadamente, mais de um cargo da Diretoria, deverá o Diretor Presidente ou membro restante, se a Presidência estiver vaga, convocar a Assembléia Geral para preenchimento dos cargos.

§ 1º - O substituto exercerá o cargo somente até o final do mandato do seu antecessor.

§ 2º - Perderá automaticamente o cargo, o membro da Diretoria que, sem justificativa, faltar a duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas durante um exercício social, ou deixar de exercer as atividades inerentes ao cargo em prejuízo da cooperativa.

**Art. 44** - Nos limites legais e estatutários compete à Diretoria, atendidas decisões ou recomendações da Assembléia Geral, planejar e traçar normas para operações e serviços, bem como acompanhar e controlar os resultados.

**Parágrafo Único** - No desempenho de suas funções, cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:



10

- A. Programar as operações e serviços da cooperativa;
- B. Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte de recursos para sua cobertura;
- C. Contratar os serviços de auditoria;
- D. Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando o estado econômico-financeiro da cooperativa e desenvolvimento dos negócios e atividades em geral, através dos balancetes mensais, orçamento, quadro de competências e outros demonstrativos específicos;
- E. Deliberar sobre admissão, demissão, eliminação e exclusão de cooperados;
- F. Deliberar sobre convocação de Assembléias Gerais;
- G. Fixar normas de disciplina funcional;
- H. Elaborar o quadro de competências da cooperativa, observando as normas estatutárias e regimentais quanto as assinaturas dos Diretores;
- I. Estabelecerem condições para constituir mandatários, e, constituí-los;
- J. Fixar valores e limites para contratação de seguros em geral, bem como do saldo de caixa;
- K. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- L. Contrair obrigações para adquirir, alienar, onerar, transigir ou desfazer-se de bens móveis;
- M. Zelar pelo cumprimento da Legislação inerente ao cooperativismo e outras aplicáveis, bem como, pelo atendimento da Legislação Trabalhista e Fiscal, além da aplicação das normas estatutárias regimentais.

**Art. 45** - A Diretoria poderá criar, ainda, Comitês Especiais transitórios ou não, observadas as regras legais, estatutárias e regimentais, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas.

**Art. 46** - Os integrantes da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome da cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se procederem dolosamente.

**Art. 47** - Ao Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- A. Supervisionar as atividades da cooperativa;
- B. Assinar os cheques bancários conjuntamente com outro Diretor;
- C. Assinar as contas, balancetes e balanço geral, juntamente com o Diretor Administrativo/Financeiro;
- D. Assinar, conjuntamente com outro Diretor, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- E. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais;
- F. Apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório do ano social, o Balanço, as contas, o parecer do Conselho Fiscal e plano de trabalhos formulados pela Diretoria;
- G. Representar a cooperativa em juízo ou fora dele;
- H. Outorgar procurações *ad et extra judicium*;
- I. Responsabilizar-se pela movimentação do quadro de associados;

**Art. 48** - Ao Vice-Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- A. Auxiliar o Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos temporários ou não;
- B. Assinar, conjuntamente com outro Diretor, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- C. Assinar os cheques bancários, juntamente com outro Diretor;
- D. Responsabilizar-se por estudos, planejamentos e avaliações do desempenho mercadológico da cooperativa;
- E. Responsabilizar-se pela elaboração de contratos de vendas, bem como pela verificação de todos os documentos inerentes a essas atividades;
- F. Coordenar as atividades das comissões ligadas à área de mercado;
- G. Responsabilizar-se pela qualidade do atendimento ao usuário;
- H. Supervisionar a execução do serviço administrativo estabelecendo contatos com os profissionais cooperados e coordenando as atividades dos empregados da cooperativa;
- I. Acumular as funções do Diretor Administrativo/Financeiro, nos seus impedimentos de até 90 (noventa) dias;

**Art. 49** – Ao Diretor Administrativo/Financeiro cabem, entre outras as seguintes atribuições:

- A. Auxiliar os Membros da Diretoria;
- B. Verificar freqüentemente o saldo em caixa;
- C. Assinar as contas, balancetes e balanço geral, juntamente com o Presidente;
- D. Assinar, conjuntamente com outro Diretor, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- E. Assinar os cheques bancários, juntamente com outro Diretor;
- F. Responsabilizar-se pelos controles do saldo bancário e Livro de Caixa;
- G. Supervisionar, especificamente, os pagamentos dos serviços prestados pelos cooperados e suas respectivas contas correntes, bem como, a emissão de recibos pela cooperativa;
- H. Emitir pareceres sobre os recursos financeiros da cooperativa;
- I. Administrar bens de consumo, quando em atividade este segmento;
- J. Organizar toda a documentação e demais atividades de escritório da cooperativa;
- K. Acumular as funções do Vice-Presidente, nos seus impedimentos de até 90 (noventa) dias.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 50** - O Conselho Fiscal é constituído por 03 (três) membros Efetivos e 03 (três) membros Suplentes, denominados 1º, 2º e 3º Suplente, seguindo-se a ordem para eventuais substituições de quaisquer daqueles, todos cooperados eleitos pela Assembléia Geral para um mandato anual, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

**Parágrafo Único** - Os membros do Conselho Fiscal não poderão acumular cargos na Diretoria e Conselho Fiscal, e nem ter, entre si nem com os membros da Diretoria, laços de parentesco até segundo grau em linha reta ou colateral.

12

**Art. 51** - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de 03 (três) de seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião será escolhido, entre os seus membros efetivos, um Coordenador incumbido de convocar as reuniões e, dirigir os trabalhos, além de um Secretário;

§ 2º - As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação da Diretoria ou, da Assembléia Geral;

§ 3º - Na ausência do Coordenador os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, proibida a representação e, constarão de ata lavrada, lida aprovada e assinada no final da reunião.

**Art. 52** - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações serviços e, atividades da cooperativa, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

A. Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em Caixa, verificando, também se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria.

B. Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da cooperativa;

C. Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões da Diretoria;

D. Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor, às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da cooperativa;

E. Certificar-se se a Diretoria vêm se reunindo regularmente, de acordo com o funcionamento e *quorum* para a validade das reuniões, e se existem cargos vagos na sua composição;

F. Averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;

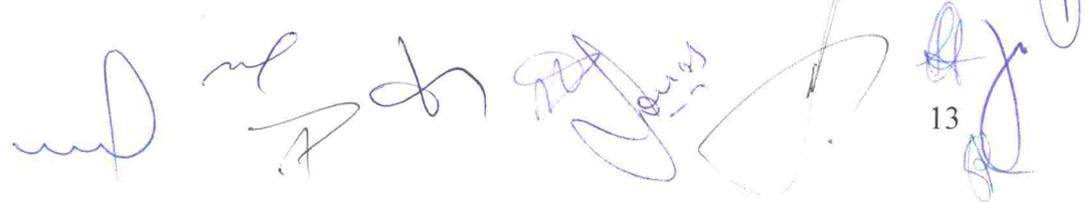
G. Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;

H. Averiguar se existem problemas com os empregados;

I. Certificar-se se existem exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem como quanto aos órgãos do cooperativismo;

J. Estudar os Balancetes e outros demonstrativos mensais, o Balanço e o relatório anual da Diretoria, emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral;

K. Informar à Diretoria sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando, à Assembléia Geral ou autoridades competentes as irregularidades constatadas e convocar a Assembléia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes.



**Parágrafo Único** - Para os exames e verificação dos livros, contas e documentos, necessários ao cumprimento das suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal solicitar a Diretoria a contratação de assessoramento de técnicos especializados e de serviços de Auditoria independente.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

**Art. 53** - A cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- A. Voluntariamente por deliberação da Assembléia Geral, na conformidade do Parágrafo Único, do artigo 46, da Lei 5.764 de 16/12/1971, desde que um número mínimo, nos termos da lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- B. Em virtude da alteração de sua forma jurídica;
- C. Pela redução de cooperados, em número inferior ao determinado no artigo 4º, deste Estatuto, até a Assembléia Geral subsequente, que deverá ser realizada no prazo não inferior a 06 (seis) meses, e, se o número mínimo não for restabelecido;
- D. Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

**Parágrafo Único** – A dissolução da cooperativa importará no cancelamento da autorização para funcionamento.

**Art. 54** - Quando a dissolução da cooperativa não for promovida voluntariamente nas hipóteses previstas no artigo anterior, a medida poderá ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer cooperado ou por iniciativa de órgão executivo federal.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS SOBRAS, PERDAS E FUNDOS**

**Art. 55** - A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

§ 1º - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

§ 2º - Além da Taxa de 10% (dez por cento) das sobras, reverterem em favor do Fundo de Reserva, os créditos não reclamados pelos cooperados decorridos 05 (cinco) anos, o produto da taxa cobrada sobre a transferência de quotas-parte, os auxílios e doações sem destinação especial e as rendas eventuais de qualquer natureza, não resultantes de operações com os cooperados.

**Art. 56** - Das sobras verificadas serão deduzidas as seguintes taxas:

- A. 10% (dez por cento) para o fundo de reservas;
- B. 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES;



14

C. Montante igual à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, calculada sobre o capital integralizado, em forma de juros, quando tiverem sido apuradas sobras.

§ 1º - As sobras líquidas, apuradas na forma deste artigo, serão distribuídas aos cooperados na proporção das operações que houverem realizado com a cooperativa, após a aprovação do Balanço pela Assembléia Geral Ordinária, salvo decisão em contrário da própria Assembléia.

§ 2º - As perdas verificadas, que não tenham cobertura no Fundo de Reserva, serão rateadas entre os cooperados, após a aprovação do Balanço pela Assembléia Geral Ordinária.

**Art. 57** - O Fundo de Reserva destina-se a reparar eventuais perdas de qualquer natureza que a cooperativa venha a sofrer sendo indivisível entre os cooperados, mesmo no caso de dissolução e liquidação, hipótese em que será recolhido nos termos da Legislação.

**Art. 58** - As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

**Art. 59** - O Fundo de Assistência Técnica , Educacional e Social – FATES, destina-se à prestação de serviços aos cooperados e seus familiares, assim como aos empregados da própria cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

§ 1º - O Fundo de Assistência Técnica , Educacional e Social – FATES, é indivisível entre os cooperados, mesmo no caso de dissolução e liquidação da cooperativa, hipótese em que será recolhido nos termos da Legislação.

§ 2º - A aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES será disciplinada pelo Regimento Interno da cooperativa.

§ 3º - Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais deste fundo, durante dois anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembléia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.

## **DOS LIVROS**

**Art. 60** - A cooperativa manterá os seguintes livros:

- A. De Matrícula;
- B. De Atas das Assembléias Gerais;
- C. De Atas dos órgãos de administração;
- D. De Atas do Conselho Fiscal;
- E. De Presenças às Assembléias Gerais;
- F. De registro de Chapas;
- G. Outros, fiscais e contábeis, obrigatórios.

**Parágrafo Único** - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.



15

**Art. 61** - No Livro de Matrícula, os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- A. Nome, nacionalidade, estado civil, idade, profissão, e residência do cooperado;
- B. A data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão, eliminação ou exclusão;
- C. A conta corrente das respectivas quotas-parte do capital social.

## **CAPÍTULO XI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 62** – O presente estatuto entrará em vigor imediatamente.

**Art. 63** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, de acordo com a lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos assistenciais do cooperativismo, submetidos à homologação das Assembléias Gerais.

Maria Dintof

Maria Luiza Álvares

Roseli Rodrigues Laranja

Andréa Boaretti

Silvia Araújo de Menezes Ros

Zilda Derrico de Castro

Neuza Maria Ferreira Campos

Sandra Costa de Andrade

Ricardo Tadeu Torres Lourenção

Maria de Lourdes Cristovão

Edna Maria Sigarini

São Paulo, 31 de março de 2006.

  
Maria Dintof  
Presidente

  
Marcos de Deus da Silva  
OAB/SP 129.071